



LEI MUNICIPAL Nº 557/2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 94 da Lei Municipal nº 500 de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

I – Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da Lei nº 116/2003, a base de cálculo é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços;

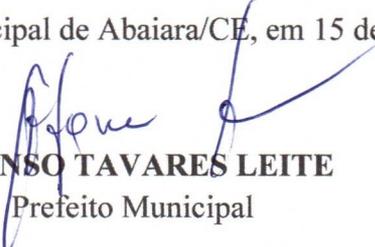
II – das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.

§ 1º - Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

§ 2º - Para efeito de definição da base de cálculo do ISS – Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m²), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 15 de março de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 557/2024, de 15 de março de 2024, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de março de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 557/2024, de 15 de março de 2024, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 15 de março de 2024.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete

Francisco Dantas de A. Filho
Chefe de Gabinete
Port. N°0509089/2022-GP
Prefeitura Munic. de Abaiara



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuéiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Clairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 556/2024**EMENTA: NOMEIA O PONTO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA CUMPRIDO EM HOMENAGEM A JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CONHECIDA COMO "DONA JÚLIA".****O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.****Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****Art. 1º** - Fica oficialmente nomeado como Ponto de Apoio à Saúde da Família do Sítio Olho D'água Cumprido, localizado no município de Abaiara/CE, o nome de "Júlia Maria da Conceição", em homenagem póstuma a "Dona Júlia", reconhecida por sua dedicação e serviços prestados à comunidade local.**Art. 2º** - O Ponto de Apoio à Saúde da Família do Sítio Olho D'água Cumprido, doravante denominado "Ponto de Apoio Júlia Maria da Conceição", será identificado por meio de placas apropriadas, as quais conterão uma breve descrição da trajetória e contribuição de Júlia Maria da Conceição para a comunidade.**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 15 de março de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:0EBC67FF**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
LEI MUNICIPAL Nº 557/2024**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.****Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:****Art. 1º** - O art. 94 da Lei Municipal nº 500 de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:**"Art. 94.** Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.**I** – Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da Lei nº 116/2003, a base de cálculo é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços;**II** – das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.**§ 1º** - Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.**§ 2º** - Para efeito de definição da base de cálculo do ISS – Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m2), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 15 de março de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:09FDDDE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 558/2024

EMENTA – CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais no Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara, pertencentes as classes Professor Titular I, Professor Titular II, Professor Titular III, Professor Titular IV, Professor Regente I, Professor Regente II, Professor Infantil I e Professor Infantil II será reajustado em 5% (cinco por cento).

§ 1º - Os valores das remunerações base dos Profissionais da Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara, regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, para o ano de 2024, após o reajuste de 5 % (cinco por cento) será conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	20 HORAS/SEMANAIS	40 HORAS/SEMANAIS
PROFESSOR TITULAR I	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL PORTUGUÊS	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL MATEMÁTICA	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL HISTÓRIA	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL CIÊNCIA	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL INGLÊS	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR II	RS 2.827,44 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)	RS 5.654,88 (cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
PROFESSOR TITULAR III	RS 3.282,65 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)	RS 6.565,30 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)
PROFESSOR TITULAR IV	RS 3.811,16 (três mil oitocentos e onze reais e dezesseis centavos)	RS 7.622,32 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)
PROFESSOR REGENTE I	RS 2.321,80 (dois mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos)	RS 4.643,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
PROFESSOR REGENTE II	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)
PROFESSOR INFANTIL I	RS 2.321,80 (dois mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos)	RS 4.643,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
PROFESSOR INFANTIL II	RS 2.435,24 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	RS 4.870,48 (quatro mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 15 de março de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5312A087

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.18.01

A Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de água mineral sem gás, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e do Trabalho e Assistência Social de Abaiara/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser entregues/protocoladas na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, sito a Rua Padre José Leite Sampaio, S/N, Centro, Abaiara/CE (Prédio do Centro Comunitário), no horário das 08:00hrs às 14:00hrs em dias úteis até o dia **22 de março de 2024** ou enviadas pelo e-mail: licitacao@abaiara.ce.gov.br, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.abaiara.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Abaiara/CE, 18 de março de 2024

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:60C4B4B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 2024.01.30.01-CP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.443.120,75 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 2024.01.30.01-CP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES PARA AUXILIAR NO DIAGNÓSTICOS, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ORIGEM DOS RECURSOS: TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.